

**DIRETORIA DE SAÚDE
GABINETE****ORDEM DE SERVIÇO Nº 001.1/2008**

Dispõe sobre a implantação da Auditoria Eletrônica de Contas.

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, determina a implantação da Auditoria Eletrônica de Contas, a partir de 01 de julho de 2008, conforme consta do processo administrativo nº 12522-24.42/08-7, e do Termo de Cooperação Técnica, processo administrativo nº 12517-24.42/08-9, firmado em, 23 de abril de 2008, entre o **IPE-SAÚDE** e as Entidades de Classe dos Credenciados.

Artigo 1º - Fica implantada a Auditoria Eletrônica de Contas, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º – Para os fins desta Ordem de Serviço considera-se que:

- a) a Auditoria Eletrônica de Contas consiste no processo de revisão de contas de cobrança dos atendimentos prestados pelos credenciados do **IPE-SAÚDE**, incluindo os estágios de auditoria eletrônica propriamente dita e todos os processos de revisão de contas desenvolvidos por auditores;
- b) a conta (nota de débito) é o documento apresentado pelo credenciado, de acordo com as normas do **IPE-SAÚDE**, para cobrar os atendimentos prestados aos usuários do **IPE-SAÚDE**;
- c) os anexos da conta são todos os documentos que devem ser apresentados ao **IPE-SAÚDE** para comprovar as despesas pelos atendimentos prestados aos usuários do Plano;
- d) os credenciados são os prestadores que têm contrato de credenciamento para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema **IPE-SAÚDE**.

Parágrafo 2º - A Auditoria Eletrônica de Contas será realizada nos seguintes estágios:

- I) **Consistência Externa:** representa o primeiro estágio da auditoria eletrônica das contas, onde serão efetuadas validações antes da transmissão eletrônica da conta do credenciado, evitando o envio incorreto ou incompleto de dados.

- II) **Pré-Auditoria:** representa o segundo estágio de auditoria eletrônica das contas, onde serão efetuadas validações para verificar a consistência e a integridade preliminar das informações contidas nas contas transmitidas eletronicamente pelos credenciados, produzindo os seguintes efeitos:
 - a) as contas, após aplicação dos testes da pré-auditoria, serão classificadas em aprovadas e rejeitadas;
 - b) as contas que atenderem todos os testes de pré-auditoria serão classificadas como aprovadas;
 - c) as contas que não atenderem os testes de pré-auditoria serão classificadas como rejeitadas;
 - d) será expedido e enviado eletronicamente ao prestador o Protocolo Eletrônico de Recepção de Contas, indicando separadamente as contas aprovadas e as rejeitadas;
 - e) as contas aprovadas serão internalizadas, conforme constar do relatório próprio, na base de dados do **IPE-SAÚDE** e passarão automaticamente para os próximos estágios de auditoria;
 - f) as contas rejeitadas, conforme relatório próprio, não integrarão a base de dados do **IPE-SAÚDE** e, neste caso, o credenciado, após fazer os ajustes indicados no Protocolo Eletrônico de Recepção de Contas, deverá retransmiti-las ao **IPE-SAÚDE**, observando o prazo limite;

- g) as contas rejeitadas que apresentarem alguma razão especial para não atenderem a norma padrão, devem ser apresentadas por processo administrativo, protocolado na sede do **IPE-SAÚDE** em Porto Alegre, com a justificativa adequada.;
- h) as contas referidas no item anterior, devem vir acompanhadas de seus anexos e do disquete ou “CD”. Após inclusão na base de dados do **IPE-SAÚDE**, serão submetidas à auditoria;
- i) os testes de pré-auditoria serão divulgados por Ordem de Serviço específica.

III) Auditoria Estatística: representa o terceiro estágio da auditoria eletrônica de contas, onde as contas, aprovadas no estágio da pré-auditoria, serão submetidas a testes de auditoria eletrônica com base em modelos estatísticos, além de normas do Plano, para verificar a integridade final dos dados e da estrutura da conta, produzindo os seguintes efeitos:

- a) as contas, após a aplicação dos testes de auditoria estatística, serão classificadas em: “*liberadas para pagamento*” ou “*selecionadas para auditoria técnica*”;
- b) **as contas liberadas para pagamento** são as contas que atenderem os testes da auditoria estatística, passando automaticamente para a programação de pagamento. Todavia, isso não representa ausência de glosa que, se houver, será informada mediante relatório próprio na data do pagamento da conta;
- c) **as contas selecionadas para auditoria técnica** devem ser apresentadas, no **IPE-SAÚDE**, em meio físico (papel), incluindo os anexos definidos no Art. 1º, §1º, letra “c” da presente OS, para serem revisadas pela equipe técnica do **IPE-SAÚDE** e posterior liberação para programação de pagamento:
 - 1) as normas de apresentação das contas serão divulgadas em Ordem de Serviço específica;

2) será expedido e enviado eletronicamente aos credenciados o Relatório Diário de Auditoria, apontando as contas selecionadas para auditoria técnica;

3) as contas selecionadas para auditoria técnica devem ser apresentadas (em papel), com os seus anexos, na sede do **IPE-SAÚDE** em Porto Alegre, todavia devem ser observadas as instruções que constarão do Relatório Diário de Auditoria.

IV) Auditoria Técnica: representa o quarto estágio da auditoria de contas, onde as contas físicas (em papel) e seus anexos, que foram selecionadas para auditoria técnica, no estágio da auditoria estatística, serão analisadas pelos auditores do **IPE-SAÚDE**. Neste estágio, os auditores poderão solicitar informações e documentos complementares para concluir o processo de auditoria técnica.

V) Diligência: representa o quinto estágio da auditoria de contas, onde os auditores do **IPE-SAÚDE** poderão buscar, na sede do credenciado, subsídios para complementar o processo de auditoria das contas, incluídas ou não no relatório diário de auditoria.

VI) Auditoria Concorrente: representa o estágio independente da auditoria de contas, onde os auditores do **IPE-SAÚDE** poderão adotar procedimentos de auditoria diretamente na sede do prestador durante o atendimento ao beneficiário ou durante a preparação da conta que será transmitida ao **IPE-SAÚDE**. A Auditoria Concorrente poderá ser realizada, também, no momento da solicitação da autorização de atendimento.

Parágrafo 3º – As contas transmitidas pelo credenciado somente serão apresentadas em papel após o estágio da auditoria estatística e de acordo com o Relatório Diário de Auditoria.

Parágrafo 4º - A Transmissão Eletrônica de Contas pelo credenciado será normatizada por ordem de serviço específica.

Artigo 2º - A Auditoria Eletrônica de Contas, conforme disciplinado nesta Ordem de Serviço, se aplicará de forma integral somente aos credenciados que fizerem a transmissão eletrônica de suas contas.

Parágrafo 1º - Os procedimentos de auditoria, exceto a pré-auditoria e a emissão de relatório diário de auditoria, serão aplicados sobre todas as contas apresentadas, no **IPE-SAÚDE**, a partir de julho de 2008, independentemente da forma de transmissão da conta.

Parágrafo 2º - A Auditoria Eletrônica de Contas iniciará com as contas de internação hospitalar, atendimento ambulatorial e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT).

Parágrafo 3º - Todos os credenciados que realizam os serviços referidos no parágrafo anterior deverão se enquadrar no processo de auditoria eletrônica no prazo de 60 (sessenta) dias observando que, neste prazo, o **IPE-SAÚDE** receberá as contas apresentadas pelo sistema atual, com apresentação de disquete, ou equivalente, e acompanhadas das respectivas notas de débitos com seus anexos (contas físicas).

Artigo 3º - As contas físicas não solicitadas, conforme disposto no artigo 2º, ficarão sob a guarda e responsabilidade do credenciado durante cinco anos, contados da data do pagamento.

Parágrafo único - O **IPE-SAÚDE** poderá solicitar a apresentação destas contas a qualquer tempo.

Artigo 4º - O **IPE-SAÚDE** poderá a qualquer tempo, no prazo de cinco anos, revisar contas pagas ou não e, se for o caso, ajustar valores a seu favor, ou do credenciado, mediante comunicação prévia e apropriada.

Artigo 5º - Esta Ordem de Serviço produzirá os seus efeitos, a partir de 01 de julho de 2008, para os atendimentos de internação hospitalar e ambulatorial e, a partir de 16 de julho de 2008, para as contas dos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT).

Porto Alegre, 30 de junho de 2008.

Cláudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.